

FACULDADE AÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
GESTÃO TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE

GRASELENE LINDNER

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**

RIO DO SUL

2014

GRASELENE LINDNER

**JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdades Ação como requisito parcial para a
aprovação no curso de Pós-Graduação em Gestão
Tributária e Contabilidade.

Professor Orientador: Ilário Ziese

RIO DO SUL

2014

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Percentuais de Estimativa do Lucro Real Anual.....	13
Quadro 2-	Tratamento dos JSCP nos beneficiários.....	22

LISTA DAS TABELAS

Tabela 1 - TJLP dos trimestres de 2013.....	25
Tabela 2 - Cálculo pró-rata dia.....	25
Tabela 3 - Composição Patrimônio Líquido dos exercícios de 2012 e 2013...	26
Tabela 4 - Apuração da CSLL antes dos juros sobre o capital próprio.....	27
Tabela 5 - Apuração IRPJ e CSLL.....	27-28
Tabela 6 - Comparativo Tributário.....	28

LISTA DE SIGLAS

IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
JSCP	Juros sobre o Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre
ICMS	Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ME	Microempresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
TJLP	Taxa de Juros do Longo Prazo
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	7
1.3 OBJETIVOS	8
1.3.1 Objetivo Geral	8
1.3.2 Objetivos Específicos	8
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
2.1 CONCEITO DE TRIBUTO	10
2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO VIGENTES NO BRASIL.....	11
2.2.1 Lucro Real	11
2.2.3 Lucro Real Trimestral.....	14
2.2.4 Lucro Presumido	14
2.2.5 Lucro Arbitrado	15
2.2.6 Simples Nacional.....	16
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
2.4 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	19
2.4.1 Cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio	19
2.4.2 Tratamentos dos Juros Sobre o Capital Próprio nos beneficiários	21
3 MÉTODO E TÉCNICA DE PESQUISA	23
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	23
3.1.1 Quanto aos Objetivos.....	23
3.1.2 Quanto aos Procedimentos	23
3.1.3 Quanto à Abordagem do Problema	24
3.2 COLETA DE DADOS	24
3.3 ANÁLISE DE DADOS	24
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	25
4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA.....	25
4.2 ANÁLISE DOS DADOS	25
4.2.1 Taxa de Juros	25
4.2.2 Cálculo dos juros sobre o capital próprio	26
4.2.3 Contabilização dos juros sobre o capital próprio.....	27
4.2.4 Apuração IRPJ e CSLL,	27

4.2.5 Comparativo Tributário	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
5.1 CONCLUSÃO.....	29
5.2 LIMITAÇÕES	30
5.3 RECOMENDAÇÕES.....	30
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

A legislação tributária brasileira é complexa e extensa exigindo por parte das entidades atenção no momento do atendimento das obrigações junto ao fisco. Um ponto relevante que dificulta a vida das empresas é que a legislação sobre uma determinada matéria normalmente está dispersa em várias leis, considerando que temos aproximadamente segundo o instituto brasileiro de planejamento e tributação mais de vinte mil normas tributárias em vigor no Brasil.

Além do grande número de leis já existentes as empresas se deparam com constantes alterações na legislação, assim como a criação de novas leis. Diante disso faz-se necessário um acompanhamento constante quantos as leis de ordem tributária, para não infringi-las o que acarretará em ônus para as empresas.

Diante deste cenário de complexidade as empresas brasileiras devem optar anualmente por um regime de tributação que é a escolha da forma de tributar as suas receitas. Temos no Brasil quatro regimes de tributação que são: lucro real, lucro presumido, simples nacional e lucro arbitrado, este último é aplicado em situações esporádicas (CHAVES, 2010).

Para a escolha de qual regime de tributação adotar em cada ano-calendário é recomendado que as empresas realizem um planejamento tributário. Pois o planejamento tributário visa identificar as possibilidades legais de redução da carga tributária, identificando as lacunas da legislação ou então os benefícios concedidos pelo fisco (FABRETTI, 2009).

Com a deliberação das leis 9.249/95 e 9.430/96 foi criado a previsão legal da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio para as empresas tributadas pelo lucro real. Esta permissão deve ser considerada no planejamento tributário de uma empresa, pois é uma forma de remuneração dos sócios que reduz a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social e que pode gerar uma redução na carga tributária.

A adoção desta forma de remuneração dos sócios pode substituir em parte a tradicional remuneração que é a distribuição de lucros ou dividendos, porém é necessário que se atenda os requisitos exigidos em lei e que se estude se em determinada empresa gera redução ou aumento no ônus tributário.

Com base no exposto, formula-se a questão problema deste trabalho.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Qual o impacto nos tributos sobre o lucro com a adoção dos juros sobre o capital próprio em uma empresa tributada pelo lucro real?

1.3 OBJETIVOS

Para responder ao problema exposto, elaborou-se o objetivo geral que está subdividido nos objetivos específicos.

1.3.1 Objetivo Geral

Verificar o impacto nos tributos sobre o lucro com a adoção dos juros sobre capital próprio em uma empresa tributada pelo lucro real.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Descrever a legislação tributária aplicável;
- b) Identificar as regras quanto ao cálculo dos juros sobre o capital próprio
- c) Analisar os impactos causados nos tributos sobre o lucro com a adoção dos juros sobre capital próprio em uma empresa tributada pelo lucro real.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A contabilidade é uma ciência social que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades mediante o registro das operações (MARION, 2008). Um dos ramos desta ciência é a contabilidade tributária que segundo Fabretti (2009) tem por objetivo o estudo e a aplicação da legislação tributária de forma adequada.

A contribuição deste trabalho se dá em três dimensões. No aspecto teórico, esta pesquisa irá abordar o que vem a ser o tributo, onde ele está previsto na legislação brasileira, a quem cabe o poder de tributar, quem é a figura do sujeito ativo e do sujeito passivo na legislação tributária.

Ainda na contribuição do aspecto teórico, são descritas as principais características dos regimes de tributação, sendo que é obrigatório que elas optem por um deles anualmente. Uma das ferramentas para auxiliá-las nesta escolha é o planejamento tributário.

Diante disso é apresentada a legislação que rege os juros sobre o capital próprio, pois estes podem ser usados como uma importante ferramenta no planejamento tributário,

considerando que muitas empresas remuneram seus sócios pela retirada do pró-labore ou pela distribuição de lucros.

Entretanto este é um mecanismo de remunerar os sócios pelo capital investido na empresa, que foi criado pela lei 9.249/95. Desta forma é permitido que a empresa os remunere pelo custo de oportunidade dos recursos nela mantidos. Nas empresas que são tributadas pelo lucro real anual ou trimestral, os juros sobre o capital próprio são tratados como despesa dedutível para fins do imposto de renda e da contribuição social e isso pode gerar uma economia tributária.

No aspecto empírico, este trabalho tem a finalidade de informar aos gestores da empresa quais seriam os impactos se ela tivesse adotado a remuneração dos juros sobre o capital próprio.

No aspecto social, esta pesquisa procura verificar se a adoção da remuneração aos sócios por meio dos juros sobre o capital próprio representaria em redução do ônus tributário. Esta informação é importante para os gestores da empresa, assim como para todos aqueles que executam o planejamento tributário e para a classe empresarial.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo estabelece-se a fundamentação teórica que embasa este estudo.

2.1 CONCEITO DE TRIBUTO

Conforme disposto no Código Tributário Nacional, (2009, Art. 3º)

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Em outras palavras, podemos dizer que tributo nada mais é do que uma obrigação que deve ser paga em dinheiro pelos contribuintes, exigida mediante lei sancionada pelo Estado, sendo que a referida lei deve também pré-determinar como será feita a cobrança do mesmo.

Oliveira (2008) define tributo como uma prestação pecuniária, pois o conceito legal exclui qualquer prestação que não seja paga em dinheiro. Um tributo não pode ser cobrado em forma de prestação de natureza pessoal, por exemplo, através da prestação de um determinado serviço.

Cabe ao Poder Executivo tributar e cobrar o recolhimento dos tributos dos contribuintes, sendo que estes são obrigatórios, ou seja, o cidadão não pode escolher se deseja ou não pagar os tributos.

A existência de tributos está relacionada diretamente com a figura do Estado, que é centralizador e organizador dos padrões de convivência de um povo em determinado território, e entre povos situados em territórios diferentes. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

O fato gerador nada mais é do que quando a hipótese de incidência da obrigação tributária que foi descrita em lei toma forma, ou seja, se materializa. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010)

Assim como em qualquer obrigação, as partes que compõe a obrigação tributária denomina-se de um lado sujeito ativo, e de outro, sujeito passivo. (OLIVEIRA et al, 2009).

O sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público que cobra os tributos.

Já o sujeito passivo pode ser classificado em duas espécies, podendo se contribuinte ou responsável.

De acordo com o Código Tributário Nacional (2009, art. 121):

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

A obrigação tributária somente deverá ser cumprida se for estipulada em lei e comunicado pelos entes federativos (União, estados e municípios).

A forma de arrecadação e apuração de determinados tributos muda conforme a adoção de determinado regime de tributação, conforme veremos abaixo.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO VIGENTES NO BRASIL

Atualmente a legislação tributária brasileira permite às empresas a opção pelos seguintes regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Cada um dos regimes de tributação passíveis de adoção possuem particularidades e especificidades que os tornam mais adequados ou não para determinada empresa, conforme veremos a seguir.

2.2.1 Lucro Real

Entende-se por Lucro Real aquele efetivamente apurado na contabilidade, baseado na escrituração contábil, em observância a legislação fiscal e comercial e aos princípios fundamentais da contabilidade. (OLIVEIRA et al, 2009)

Rezende; Pereira e Alencar (2010) definem ainda o Lucro Real como aquele calculado a partir do lucro contábil da entidade, e escriturado nos livros contábeis, mais as adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Trata-se do único regime de tributação que não possui restrições a sua adoção para nenhuma empresa, entretanto, algumas empresas são obrigadas a se enquadrarem nesse regime.

De acordo com o Artigo 246 do Regulamento do Imposto de Renda (1999):

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de setenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e

investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

As empresas que fizerem a opção pelo Lucro Real devem optar pela forma de apuração, sendo elas: Lucro Real Anual ou Lucro Real Trimestral, sendo que a forma escolhida perdurará por todo o ano-calendário vigente. Abaixo estão apresentadas as principais características de cada forma de apuração.

2.2.2 Lucro Real Anual: Estimativa Mensal ou Balancete de Suspensão ou Redução

A empresa ao optar pelo Lucro Real Anual deve escolher mensalmente se irá efetuar o cálculo com base numa estimativa mensal ou pelo balancete de suspensão ou redução, sendo em dezembro obrigada a optar pelo balancete suspensão ou redução.

Optando pela apuração por estimativa mensal, a empresa pode apurar o IRPJ e a CSLL de janeiro a novembro utilizando mensalmente uma base de cálculo estimada. Nesta modalidade a empresa aplica um percentual sobre o seu faturamento deduzindo as devoluções de venda, descontos incondicionais e o imposto sobre produto industrializados, a este soma-se as receitas financeiras e outros ganhos de capital, temos então a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (CHAVES,2010).

Os percentuais utilizados para cálculo do IRPJ e da CSLL por Estimativa Mensal são os mesmos utilizados para apuração do IRPJ e da CSLL pelo Lucro Presumido, conforme segue abaixo:

Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta - base de estimativa para os pagamentos mensais dos tributos do Imposto de Renda	Percentuais aplicáveis sobre a receita
Revenda para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustíveis para consumo	8%
Prestação de serviços de transporte de cargas	8%
Prestação dos demais serviços de transporte	16%
Prestação de demais serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico	32%
Prestação de serviços em geral por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas	16%
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	16%

Quadro1- Percentuais de Estimativa do Lucro Real Anual

Fonte: adaptado de Oliveira et al, (2009)

Sobre a base de cálculo encontrada é aplicado a alíquota do Imposto de Renda que é de 15%, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00 por período de apuração. (RIR,1999)

Se a empresa optar pelo Balancete de Suspensão ou Redução deve mensalmente levantar o seu resultado contábil e a este efetuar as adições, exclusões e compensações previstas na legislação. Uma das vantagens da opção por esse meio de apuração é a de que os impostos podem ser suspensos ou reduzidos.

Conforme o Art. 230 do Regulamento do Imposto de Renda (1999):

Art. 230. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso (Lei n º8.981, de 1995, art. 35, e Lei n º9.430, de 1996, art. 2 º).

§ 1 º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo (Lei n º8.981, de 1995, art. 35, § 1 º):

I - deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;

II - somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

§ 2 º Estão dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, através de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário (Lei n º8.981, de 1995, art. 35, § 2 º, e Lei n º9.065, de 1995, art. 1 º).

§ 3 º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que fique demonstrado que o imposto

devido no período é inferior ao calculado com base nas disposições das Subseções II a IV (Lei n^o8.981, de 1995, art. 35, § 3^o, e Lei n^o9.065, de 1995, art. 1^o).

A suspensão pode ocorrer quando o contribuinte provar que o Imposto de Renda devido no ano-calendário é igual ou inferior à soma do Imposto de Renda já pago nos meses anteriores deste ano-calendário. E a redução é o valor correspondente a diferença entre o imposto e adicional devidos e o valor já pago nos meses anteriores deste ano-calendário (SANTOS; BARROS, 2009).

2.2.3 Lucro Real Trimestral

A apuração do Lucro Real Trimestral deve partir do resultado líquido de cada trimestre, a partir do levantamento de balanço, levando em conta a legislação comercial e fiscal. O resultado obtido será ajustado mediante a escrituração do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, através das adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda (SANTOS; BARROS, 2009).

O mesmo procedimento utilizado para apuração do IRPJ trimestral, também cabe à apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Imposto de Renda trimestral deve ser calculado com a utilização da alíquota de 15% sobre o lucro real apurado, com adicional de 10% sobre a parcela que competir à base de cálculo e exceder ao limite de R\$ 60.000,00 no trimestre. (OLIVEIRA et al, 2009)

Corroborando com o exposto, Santos; Barros (2009) colocam ainda que tanto IRPJ quanto CSLL apurados trimestralmente devem ser pagos em uma única quota até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, podendo-se proceder o parcelamento em três quotas sendo estas não inferiores a mil reais. Ainda se o valor for inferior a dois mil reais deve ser pago em uma única quota até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

2.2.4 Lucro Presumido

Oliveira (2010) define Lucro Presumido como uma forma simplificada de tributação a ser adotada por empresas que não sejam de grande porte, desde que estas não sejam obrigadas no ano-calendário vigente a optarem pela tributação pelo Lucro Real.

Corroborando com o exposto, Fabretti (2010) diz ainda que o Lucro Presumido tem por intuito facilitar o pagamento do Imposto de Renda, e tem a capacidade de fazer a apuração do resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

De acordo com o art. 516 do RIR (1999):

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a setenta e oito milhões, ou a dois milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido

Apenas não podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido, as empresas que são obrigadas a tributação pelo Lucro Real.

A opção pelo Lucro Presumido é irretratável para todo o ano-calendário, sem permissão para alteração. A opção pelo regime deve ser manifestada por meio do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido que corresponde ao primeiro período de apuração do ano-calendário vigente (YOUNG, 2009).

Cabe destacar se no decorrer do ano calendário a empresa incorrer em alguma situação que a obrigue a ser do lucro real, ela será excluída do lucro presumido dentro deste exercício social.

Neste regime de tributação o IRPJ e a CSLL são calculados com base no faturamento da empresa, receitas financeiras e ganhos de capital.

2.2.5 Lucro Arbitrado

A tributação com base no Lucro Arbitrado baseia-se em presunções do lucro que a legislação tributária permite ou pode também obrigar aos contribuintes.

Santos e Barros (2009) colocam que a tributação com base no Lucro Arbitrado normalmente é utilizada quando o fisco tem a necessidade de determinar o imposto devido de determinada empresa, e é impossível fazê-lo pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido.

De acordo com o art. 530 do RIR (1999) pode ocorrer o arbitramento do imposto devido trimestralmente quando:

- I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
 - a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
 - b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;
 IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
 V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);
 VI - o contribuinte não manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

Ainda existe a possibilidade quando a receita bruta for conhecida, de o contribuinte optar pelo auto arbitramento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo que os percentuais utilizados para apuração do Lucro Arbitrado são os mesmo utilizados no Lucro Presumido, com acréscimo de 20% (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

2.2.6 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar a partir do dia 01 de julho de 2007, com a finalidade de dar um tratamento diferenciado às micro empresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) através da cobrança de tributos unificada.

Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

(...) consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (...) devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O Simples Nacional possui restrições ao ingresso neste regime de alguns contribuintes com relação a receita bruta auferida e a atividade que a empresa exerce, composição societária, por exemplo.

De acordo com o artigo 13º da Lei Complementar nº 123/06 republicada pela Lei Complementar 128/08 os tributos arrecadados mensalmente através do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional (DAS) de forma unificada são: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Conforme Rezende; Pereira; Alencar (2010) a base de cálculo do Simples Nacional é a receita bruta, que compreende a receita de venda de bens e serviços sem intermediações de terceiros, ou o preço dos serviços prestados e a receita obtida em operações onde a remuneração acontece sob a forma de comissões, deduzindo-se vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos.

O cálculo do valor do tributo referente ao Simples Nacional devido mensalmente é feito com base na receita bruta mensal da empresa, através da aplicação de determinada alíquota, que é definida através do tipo de atividade que a empresa exerce, bem como sua receita bruta acumulada no ano, com consulta a tabela correspondente. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

As tabelas referentes ao Simples Nacional, mais conhecidas como Anexos dividem-se em seis grupos. No caso da ME ou EPP que possuir filiais, a arrecadação dos tributos será efetuada de forma centralizada pela matriz.

Dentro das restrições previstas na legislação a empresa pode optar pelo regime de tributação que lhe seja menos oneroso, no entanto para esta decisão é necessário que se realize um planejamento tributário.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme exposto por Borges (2010) os tributos geram impactos nas empresas em virtude do seu ônus diante disso faz-se necessário o planejamento tributário para diminuir o ônus fiscal das empresas.

Define-se por Planejamento Tributário o conjunto de condutas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, que tem por finalidade reduzir, transferir ou postergar a obrigação dos tributos. (OLIVEIRA, 2009).

Oliveira et al (2009) entende que o planejamento tributário é a realização de um estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de uma operação, com o intuito de que o contribuinte escolha aquela de menor ônus tributário.

Corroborando com Oliveira, Chaves (2010, p. 5) expõe que “o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos.”

Cabe ressaltar que a economia de tributos a que as entidades buscam não deve de forma alguma ser contrária ao que diz a legislação vigente. Conforme dito por Oliveira (2009, p. 202) “Para atingir o objetivo econômico, as condutas devem ser lícitas, ou seja, admitidas pelo ordenamento jurídico.”

Pode-se dizer a partir de tudo o que foi exposto acima, que o planejamento tributário tem como finalidade principal fazer com que o contribuinte pague o menor valor possível de tributos.

Independente do Regime de Tributação ao qual a empresa está enquadrada, caso não haja um planejamento estratégico tributário adequado, esta pode ficar mal preparada para investimentos futuros, podendo haver, por exemplo, uma insuficiência no caixa da entidade, ocasionando um desgaste desnecessário de investimentos para cobrir os gastos que não foram previstos. (CHAVES, 2010)

Ainda conforme Oliveira (2009), para que haja um resultado efetivo através do planejamento tributário em uma entidade, é necessária a integração de todas as pessoas e departamentos, bem como todas as empresas que pertencerem a um determinado grupo empresarial devem ser alcançadas pela gestão tributária, visando através da análise da carga tributária global, traçar metas de redução constante do custo com tributos.

A partir daí, é possível perceber, que o planejamento tributário impacta não somente na carga tributária da empresa, mas sim na vida econômico-financeira desta como um todo, pois é a partir dele que a entidade tem a possibilidade de economizar para que posteriormente possa investir nas mais diversas áreas da organização.

Para a realização de um planejamento tributário é necessário segundo Fabretti (2009) analisar a legislação e verificar as alternativas existentes para redução da carga tributária, entretanto o autor destaca que no decorrer dos últimos anos o fisco vem eliminando as possibilidades de uma economia tributária.

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, uma possibilidade de redução dos valores de IRPJ e CSLL a pagar é a dedução da base de cálculo destes tributos os juros sobre o capital próprio (JSCP). A seguir este tema será abordado com maiores detalhes.

2.4 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Segundo Perez Junior e Oliveira (2010) os juros sobre o capital próprio são uma remuneração aos sócios/acionistas de uma empresa pelo capital nela investido.

Em 26 de dezembro de 1995 foi sancionada a lei 9.249/95 que introduziu a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio a base de cálculo do IRPJ. A referida lei tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996. Para a CSLL a dedutibilidade foi prevista com a aprovação da lei 9.430/96 tendo sua vigência em 01 de janeiro de 1997.

A dedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e da CSLL é restrita as empresas tributadas pelo lucro real. A previsão da dedutibilidade no lucro real está no artigo 9º da Lei 9.249 (1995):

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

De acordo com o art. 9º da lei 9.249 (1995), para a empresa deduzir os juros sobre o capital próprio da base de Cálculo do IRPJ e da CSLL fica condicionado a atender os seguintes critérios:

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

2.4.1 Cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio

De acordo com Perez Junior e Oliveira (2010) os juros sobre o capital próprio devem ser calculados sobre as contas do patrimônio líquido, entretanto não devem ser considerados na base de cálculo a reserva de reavaliação e os ajustes de avaliação patrimonial exceto se os seguintes valores forem considerados na apuração do lucro real:

a) reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica, importando observar que, desde 1º.01.2000, a contrapartida da reavaliação de quaisquer bens somente poderá ser contabilizada em conta de resultado ou na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (mediante depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título – Lei nº 9.959/2000, arts. 4º e 12) – veja Notas 4 e 5;

- b) reserva especial relativa à correção monetária facultativa de bens do Ativo Imobilizado referida na data de 31.01.1991 (RIR/1999, art. 460);
- c) parcela ainda não realizada (não computada na apuração do lucro real) da reserva de reavaliação de imóveis integrantes do Ativo Imobilizado e de patentes ou direitos de exploração de patentes que tenha sido incorporada ao capital social (RIR/1999, arts. 436 e 437). IOB (2014, p. 2)

É importante destacar que caso a empresa apresente prejuízos acumulados estes devem ser subtraídos do valor do patrimônio líquido e o lucro do período não pode ser computado no valor do patrimônio líquido para fins de cálculo dos juros sobre o capital próprio, conforme explicado pelo Editorial da IOB (2014).

Cabe lembrar segundo Perez Junior e Oliveira (2010), que se a empresa for tributada pelo lucro real trimestral poderá considerar na base de cálculo dos juros o lucro líquido apurado nos trimestres anteriores, caso houve prejuízos estes são subtraídos do valor do patrimônio líquido.

Diante do exposto pelos autores temos de forma resumida que a base de cálculo dos juros sobre o capital próprio é igual a: Patrimônio Líquido - Reservas de Reavaliação - Ajustes de Avaliação Patrimonial.

Sobre a base de cálculo deve ser aplicado uma taxa que a empresa considere justa para remunerar o capital investido, porém esta não deve ultrapassar a variação pro rata dia da taxa de juros de longo prazo, a TJLP (IOB, 2014).

Segundo exposto por Perez Junior e Oliveira (2010) e IOB (2014) os juros sobre o capital próprio possuem limites para a dedutibilidade como despesa financeira, dos limites a empresa poderá optar pelo maior deles. Os limites são:

- 50% do lucro líquido correspondente ao período de apuração dos juros, após a dedução da CSLL e antes da dedução do IRPJ e dos referidos juros; ou
- 50% do saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos de apuração anteriores.

Perez Junior e Oliveira (2010) expõem que para fins de dedutibilidade, os juros pagos ou creditados, devem ser registrados como despesas financeiras. Entretanto, para atender a legislação societária a orientação é que estes sejam registrados diretamente na conta de Lucros Acumulados (NEVES E VICECONTI, 2007).

É necessário que os referidos juros sejam reconhecidos na escrituração comercial como despesas financeiras, não o sendo serão considerados indedutíveis para fins de apuração

dos tributos sobre o lucro conforme parecer da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), em resposta à consulta formulada por contribuinte, decidiu (Decisão SRRF nº 68/1998, da 7ª Região Fiscal) “que os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração pelo capital próprio, que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício poderão ser excluídos para efeito de determinação do lucro real”.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) em seu art. 668 está sujeito a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de 15% na data do pagamento ou crédito, os juros calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

Conforme destacado pelo editorial da IOB (2014) não incide o IRRF sobre os referidos juros se o beneficiário for:

- As pessoas jurídicas imunes;
- desde 1º.01.1998, a fundos de investimento, carteiras administradas e qualquer outra forma de investimento associativo ou coletivo .

2.4.2 Tratamentos dos Juros Sobre o Capital Próprio nos beneficiários

Os juros sobre o capital próprio serão registrados como receita no beneficiário estando sujeitos a tributação. O Quadro 2 demonstra como ocorre a tributação no beneficiário.

Beneficiário	Tributação	Legislação
Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real	<p>a) os juros auferidos deverão ser registrados como receita financeira (obedecendo ao regime de competência) e integrarão o lucro real e a base de cálculo da CSL;</p> <p>b) o Imposto de Renda descontado na fonte sobre os juros auferidos poderá ser compensado:</p> <p>b.1) com o IRPJ devido no período de apuração em que os juros forem computados na sua base de cálculo; ou</p> <p>b.2) com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, ao titular, sócios ou acionistas;</p> <p>c) caso a pessoa jurídica tenha optado pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (com base na receita bruta mensal), os juros auferidos não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado (e o imposto retido na fonte não pode ser compensado com o IRPJ estimado), mas não devem ser computados na base de cálculo da CSL</p>	<p>Instrução Normativa SRF nº 93/1997, art. 7º, VII; Lei nº 9.430/1996, arts. 29 e 30;</p> <p>Instrução Normativa SRF nº 390/2004, art. 20, V</p>
Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado	<p>a) os juros auferidos deverão ser adicionados ao lucro presumido ou arbitrado, bem como à base de cálculo da CSL;</p> <p>b) o Imposto de Renda descontado na fonte poderá ser compensado com o IRPJ incidente sobre o lucro presumido ou arbitrado, devido no período em que os juros auferidos forem computados na sua base de cálculo.</p>	<p>Lei nº 9.430/1996, arts. 29 e 51</p>
Pessoas jurídicas isentas do Imposto de Renda	<p>O imposto descontado na fonte sobre os juros pagos ou creditados a pessoa jurídica isenta do IRPJ é considerado tributação definitiva (não compensável nem restituível).</p>	<p>RIR/1999, art. 668, § 1º, I</p>
Pessoas físicas	<p>a) os juros pagos ou creditados, líquidos do imposto retido na fonte, serão declarados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, não entrando na base de cálculo do imposto anual; e</p> <p>b) o imposto retido na fonte não poderá ser compensado com o imposto devido na declaração.</p>	<p>Instrução Normativa SRF nº 41/1998, art. 3º</p>
Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior	<p>No caso de beneficiário pessoa física ou jurídica, sócia, acionista ou titular de empresa individual (empresário), residente ou domiciliado no exterior, o IRRF sobre os juros remuneratórios do capital próprio será considerado exclusivo na fonte.</p>	<p>Mafon/2012</p>

Quadro 2- Tratamento dos JSCP nos beneficiários

Fonte: Adaptado do Editorial da IOB (2014)

3 MÉTODO E TÉCNICA DE PESQUISA

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos que norteiam esta pesquisa.

Gil (2010, p. 1) define a pesquisa como sendo “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. O autor ainda discorre que uma pesquisa sempre é requerida para solucionar problemas que ainda não apresentam uma solução e ela é desenvolvida com a utilização de métodos e técnicas de investigação científica.

A metodologia empregada na elaboração de uma pesquisa científica visa demonstrar quais foram os métodos e as técnicas utilizadas. De acordo com Martins e Theóphilo (2009, p. 37) “a metodologia é equiparada a uma preocupação instrumental: a ciência busca captar a realidade; a metodologia trata de como isso pode ser alcançado”.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O delineamento da pesquisa segundo Gil (2008, p. 49) refere-se “ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo tanto a sua diagramação quanto a previsão de análise e interpretação dos dados”.

3.1.1 Quanto aos Objetivos

Quanto aos seus objetivos esta pesquisa se caracteriza como descritiva. Gil (2010) destaca que o objetivo da pesquisa descritiva é a descrição das características de determinada população ou a identificação da relação entre variáveis.

Neste sentido, a pesquisa procura verificar se há impacto na carga tributária de uma empresa com a adoção da remuneração por meio dos juros sobre o capital próprio.

3.1.2 Quanto aos Procedimentos

Segundo Raupp e Beuren (2009, p.83) “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados.”. Em vista aos procedimentos esta pesquisa se caracteriza como um estudo de caso avaliativo (uma unidade de análise).

A pesquisa do tipo estudo de caso é recomendada quando se deseja aprofundar os conhecimentos a respeito de um único caso (RAUPP;BEUREN, 2009). Neste trabalho será abordado o impacto tributário que causaria a adoção dos juros sobre o capital próprio no exercício de 2013 de uma empresa da região do alto vale do Itajaí.

3.1.3 Quanto à Abordagem do Problema

Quanto à abordagem do problema a pesquisa caracteriza-se como quantitativa. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 107) “as pesquisas quantitativas são aquelas em que dados e as evidências coletados podem ser quantificados, mensurados. Os dados são filtrados, organizados e tabulados, enfim, preparados para serem submetidos a técnicas e /ou testes estatísticos”.

Assim, a pesquisa se classifica como um estudo descritivo, por meio de um estudo de caso de caráter quantitativo.

3.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados se deu em fontes documentais de origens primárias, foram coletados junto a empresa as Demonstrações financeiras do exercício de 2013 e 2012, Livro de Apuração do Lucro Real de 2013-2012 e o Contrato Social.

Raupp e Beuren (2009, p.134) comentam que “os documentos escritos apresentam-se como uma valiosa fonte de coleta de dados nas pesquisas em ciências sociais.”

3.3 ANÁLISE DE DADOS

Após a coleta dos dados efetuou-se a análise dos dados, segundo Gil (2008, p. 156) “a análise tem por objetivo organizar e resumir dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”.

Diante disso a análise consiste em calcular por meio de planilha eletrônica:

- A TJLP pró-rata dia do ano de 2013;
- Identificar a base de Cálculo dos juros sobre o capital próprio do ano de 2013 por meio da análise do balanço patrimonial;
- Calcular os limites de juros sobre o capital próprio dos exercícios de 2013 e 2012;
- Refazer a apuração do Lucro Real considerando os juros.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste Capítulo são apresentados o histórico da empresa e a análise dos dados pesquisados.

4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A análise foi efetuada em uma empresa fundada em 2010 e localizada na região do Alto Vale do Itajaí. Ela atua no ramo da revenda de combustíveis. Seu enquadramento jurídico é Limitada e seu quadro de sócios é formado por duas pessoas físicas ambas com 50% de participação.

A empresa é tributada pelo lucro real anual desde a sua constituição, e no exercício de 2013 a empresa distribuiu trinta mil reais em lucros acumulados dos exercícios anteriores.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS

Abaixo estão descritos os cálculos efetuados com base nos dados coletados.

4.2.1 Taxa de Juros

A taxa de juros utilizada foi a TJLP esta taxa é divulgada trimestralmente em função disso é necessário o cálculo pró-rata dias. Na tabela 1 estão apresentadas as taxas trimestrais:

Tabela 1 – TJLP dos trimestres de 2013

PERÍODO	TAXA
01.01.2013 a 31.03.2013	5,00%
01.04.2013 a 30.06.2013	5,00%
01.07.2013 a 30.09.2013	5,00%
01.10.2013 a 31.12.2013	5,00%

Fonte: Receita Federal

É necessário efetuar o cálculo pró-rata dia da TJLP para encontrar a taxa anual, diante disso é necessário obter primeiramente o fator mensal da TJLP, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Cálculo pró-rata dia

PERÍODO	CÁLCULO	FATOR MENSAL
01.01.2013 a 31.03.2013	$(1+0,05)^{1/12}$	1,004074124
01.04.2013 a 30.06.2013	$(1+0,05)^{1/12}$	1,004074124
01.07.2013 a 30.09.2013	$(1+0,05)^{1/12}$	1,004074124
01.10.2013 a 31.12.2013	$(1+0,05)^{1/12}$	1,004074124

Fonte: dados da Pesquisa

Com o fator mensal calculado a TJLP se dá por meio da acumulação dos fatores mensais. Logo temos:

$$1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 \times 1,004074 = 1,049998$$

Transformação da taxa para percentual:

$$1,049998 - 1 = 5\%$$

A TJLP do exercício de 2013 é de 5%.

4.2.2 Cálculo dos juros sobre o capital próprio

A aplicação da taxa se dá sobre o patrimônio líquido da empresa descontando as reservas de reavaliação e ajustes de avaliação patrimonial, na tabela 3 está demonstrada a composição do patrimônio líquido.

Tabela 3 - Composição Patrimônio Líquido dos exercícios de 2012 e 2013

CONTA CONTÁBIL	2012	2013
Capital Social	250.000,00	250.000,00
Lucro Acumulados	54.822,78	86.076,99
Total do Patrimônio Líquido	304.822,78	336.076,99

Fonte: dados da pesquisa

Em análise a tabela 3, temos que a base de cálculo dos juros sobre o capital próprio do exercício de 2013 é de R\$ 304.822,78. Sobre esta base se multiplica a taxa, então temos:

$$304.822,78 \times 5\% = 15.241,14$$

No entanto há necessidade de verificar a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio como despesa financeira que está limitada a:

a) 50% do lucro líquido correspondente ao período de apuração dos juros, após a dedução da CSLL e antes da dedução do IRPJ e dos referidos juros; ou

Em observância a este limite temos:

Tabela 4 – Apuração da CSLL antes dos juros sobre o capital próprio

Lucro Líquido:	78.934,65
Adições	1.663,00
Exclusões	0,00
Compensações	0,00
Base de cálculo CSLL	80.597,65
CSLL - 9%	7.253,79
Resultado antes do IRPJ	73.343,86

Fonte: dados da pesquisa

Logo, 50% de 73.343,86 é 36.671,93.

b) O outro limite é de 50% do saldo de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos de apuração anteriores.

Como pode ser observado na tabela 3, o valor dos lucros acumulados do período anterior é de R\$ 54.822,78, então 50% deste valor é 27.411,39.

Diante dos cálculos acima apresentados o valor dedutível como despesa financeira para o exercício de 2013 é 15.241,14, sobre este valor a empresa deve reter 15% de Imposto de renda retido na fonte, então o valor a reter seria de 2.286,17.

4.2.3 Contabilização dos juros sobre o capital próprio.

Caso a empresa tivesse creditado os juros sobre o capital próprio a contabilização seria:

Débito: Despesa com Juros sobre o capital próprio – 15.241,14

Crédito: Juros sobre o Capital Próprio a pagar – 12.954,97

Crédito : Imposto de Renda Retido a pagar – 2.286,17

4.2.4 Apuração IRPJ e CSLL,

No exercício de 2013 a empresa não creditou juros sobre o capital próprio, se ela tivesse creditado a sua apuração dos tributos sobre o lucro seria:

Tabela 5 – Apuração IRPJ e CSLL

Lucro Líquido:	78.934,65
JSCP	15.241,14
Lucro Líquido antes da CSLL e IRPJ	63.693,51
Adições	1.663,00
Exclusões	0,00
Compensações	0,00
Base de cálculo	65.356,51
CSLL	5.882,09

IRPJ	9.803,48
Lucro Líquido após o IRPJ	49.670,95

Fonte: dados da pesquisa

4.2.5 Comparativo Tributário

Diante dos resultados obtidos conforme cálculos anteriormente demonstrados, se a empresa tivesse adotado a política de remuneração por meio dos juros sobre o capital próprio em 2013 ela teria uma redução no ônus tributário em 1.371,70 que representa 7,09%, conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6 – Comparativo Tributário

DESCRIÇÃO	ANTES JSCP	DEPOIS JSCP
IRPJ	12.089,65	9.803,48
CSLL	7.253,79	5.882,09
IRRF sobre JSCP		2.286,17
Total	19.343,44	17.971,73

Fonte: dados da pesquisa

Os sócios da empresa são pessoas físicas residentes no Brasil, deste modo a remuneração recebida por meio dos juros sobre o capital próprio sofre tributação definitiva, ou seja, não interfere no cálculo do ajuste anual da declaração do imposto de renda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo apresenta as conclusões deste estudo, referindo ao objetivo geral e aos específicos, na sequência são oferecidas recomendações para futuras pesquisas sobre o tema abordado.

5.1 CONCLUSÃO

Com a promulgação das leis 9.249/95 e 9.430/96 surgiu a possibilidade da remunerar os sócios de uma empresa por meio dos juros sobre o capital próprio, esta forma de remuneração na legislação tributária é considerada despesa financeira e pode ser considerada dedutível para fins de apuração dos tributos sobre o lucro em empresas enquadradas no lucro real.

Este estudo buscou responder a seguinte pergunta: Qual o impacto nos tributos sobre o lucro com a adoção dos juros sobre o capital próprio em uma empresa tributada pelo lucro real?

Para responder esta pergunta, foram estabelecidos objetivos específicos, que estão apresentados em forma de perguntas, para apresentar as respectivas conclusões. A primeira pergunta, advinda do primeiro objetivo específico é: Qual a legislação tributária aplicável aos JSCP?

Em 26 de dezembro de 1995 foi sancionada a lei 9.249/95 que introduziu a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio a base de cálculo do IRPJ. A referida lei tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996. Para a CSLL a dedutibilidade foi prevista com a aprovação da lei 9.430/96 tendo sua vigência em 01 de janeiro de 1997.

Estas legislações em conjunto com o regulamento do imposto de renda (RIR/99) apresentam os critérios necessários para o creditamento e dedutibilidade dos referidos juros, neste contexto tem-se a segunda pergunta, advindo do segundo objetivo específico: Quais as regras quanto ao cálculo dos juros sobre o capital próprio?

A legislação acima elencada traz que para o cálculo do JSCP é necessário se usar de uma taxa que não exceda a TJLP pró-rata dia e esta é multiplicada sobre o patrimônio líquido da empresa do exercício anterior descontado o valor da reserva de reavaliação e dos ajustes de avaliação patrimonial.

Com o resultado desta multiplicação devem-se observar os dois limites previstos que são: 50% do lucro líquido do período ou 50% do saldo das reservas de lucros, destes o maior. Cabe destacar que sobre o valor dos JSCP pagos são retidos 15% de IRRF.

A adoção dos JSCP gera uma redução na base de cálculo dos tributos sobre o lucro, IRPJ e CSLL, diante disso constitui-se a última pergunta, advindo do último objetivo específico. Quais os impactos causados nos tributos sobre o lucro com a adoção dos juros sobre capital próprio em uma empresa tributada pelo lucro real?

Se a empresa do estudo tivesse adotado a remuneração dos juros sobre o capital próprio na apuração do IRPJ e da CSLL em 2013 ele teria uma redução do ônus tributário em 1.371,70 que representa 7,09%. Diante disso, recomenda-se que nos próximos exercícios a empresa utilize esta forma de remuneração, desde que seja tributada pelo lucro real e apresente resultado positivo.

5.2 LIMITAÇÕES

O presente estudo aplicou-se em uma empresa do alto vale do itajaí e no exercício de 2013, estes resultados não podem ser estendidos a outras empresas visto que os números e dados exigidos são exclusivos a ela. Outro fator limitante é que este estudo não pode ser estendido aos exercícios posteriores, é necessário que os cálculos sejam refeitos.

5.3 RECOMENDAÇÕES

Considerando as limitações deste estudo, recomenda-se:

- a) Ampliação da verificação deste estudo para os exercícios de 2014 e 2015;
- b) Realização deste estudo de caso em outras empresas.

REFERÊNCIAS

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

EDITORIAL IOB. **IRPJ/CSL - Juros remuneratórios do capital próprio de empresas tributadas pelo lucro real. 2014**. Disponível em:
http://www.iob.com.br/lucrofiscal/ori_conteudo.asp?src=PCIRPJ-0030> Acesso em : 05 dez.2014

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2009

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito tributário aplicado: impostos e contribuições das empresas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 3. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES, Silvério das,; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 15.ed. São Paulo: Frase, 2007

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 26 mar. 1999. Disponível em:
 < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>> Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>
Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF, 19 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>
Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. Lei Nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.. Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm> Acesso em: 15 nov. 2014.

_____. lei Nº 9.430, de 27 De Dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências... Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm> Acesso em: 15 nov. 2014.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicada as ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3. ed. 4 reimp. São Paulo: Atlas, 2009

REZENDE, Amaury José. PEREIRA, Carlos Alberto. ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária**: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Cleônimo dos. BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica para Contadores**. 4. ed. São Paulo: IOB, 2009.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2009.